

Acesso à justiça no domínio do ambiente - Lituânia



Din il-paġna ġiet tradotta awtomatikament u l-kwalità tagħha ma tistax tkun garantita.

1. [Os fundamentos constitucionais](#)
2. [Poder judicial](#)
 - #II
4. [O acesso à informação,](#)
5. [O acesso à justiça na participação do público](#)
6. [O acesso à justiça contra atos ou omissões](#)
7. [Outros meios de acesso à justiça](#)
8. [Legitimidade processual](#)
9. [Representação jurídica](#)
10. [Provas](#)
11. [Ações inibitórias](#)
12. [Custos](#)
13. [Mecanismos de assistência financeira](#)
14. [Atualidade](#)
15. [Outras questões](#)
16. [Um estrangeiro](#)
17. [Casos transfronteiras](#)

I. fundamentos constitucionais

Não há direito a limpo, saudável, favorável, etc. Ambiente consagrada na Constituição. Mas este direito pode ser obtido a partir de outros artigos da Constituição. Conceito de proteção do ambiente é referido em vários artigos da Constituição: «o Estado e cada indivíduo deve proteger o ambiente dos efeitos nocivos da influência «(artigo 53.º, n.º 3,);» o Estado deve preocupar-se com a proteção do ambiente natural, a fauna, a flora, objetos separados da natureza e particularmente valioso, e supervisiona a utilização moderada dos recursos naturais, bem como a sua reparação e dispositivos complementares. O esgotamento dos solos e elementos da terra, a poluição da água e do ar, a produção de radiação, bem como o empobrecimento da fauna e da flora selvagens, deve ser proibida por lei» (artigo 54.º). A Constituição garante o acesso à justiça: «qualquer pessoa cujos direitos e liberdades constitucionais tenham sido violados têm direito de recurso aos tribunais» (artigo 30.º, n.º 1,). Os cidadãos possam interpor processos administrativos ou judiciais em virtude das violações ambientais. Mas não podem invocar diretamente o direito constitucional de ambiente. Os tratados internacionais ratificados pelo Parlamento (Seimas) fazem parte integrante do sistema jurídico (art. 138.º (3)). Em caso de conflito, os acordos internacionais têm primado sobre o direito nacional (art. 11.º (2) da lei sobre tratados internacionais). As partes podem invocar diretamente o direito internacional. A Convenção de Aarhus é aplicável sem qualquer legislação adicional a nível nacional. Tribunais e órgãos administrativos para a aplicação do presente Tratado.

ANEXO II. Poder judicial

A Lituânia tem um duplo sistema judicial com os tribunais de competência genérica e dos tribunais administrativos de competência especial. Os tribunais de competência geral, que trata de matéria civil e penal, o Supremo Tribunal da Lituânia (1), o Tribunal de Recurso da Lituânia (1), e, ao nível da primeira instância, os tribunais regionais (5) e os tribunais distritais (54). Os tribunais de primeira instância ouvir igualmente alguns casos de contraordenações de sob a sua jurisdição por lei. Os tribunais

regionais, o Tribunal de Recurso e o Supremo Tribunal da Lituânia têm uma Divisão Penal e a Divisão Cível. O Supremo Tribunal da Lituânia é o Tribunal de Justiça rever sentenças, decisões, acórdãos e despachos de execução dos tribunais de competência geral. Desenvolve uma prática judicial uniforme na interpretação e aplicação da legislação e de outros atos jurídicos. O Supremo Tribunal Administrativo da Lituânia (1) e os tribunais administrativos regionais (5) são tribunais com competência especializada audiência litígios entre os cidadãos e os órgãos administrativos de relações jurídicas administrativas. O Supremo Tribunal Administrativo é um tribunal de primeira e última instância para julgar processos administrativos à sua competência atribuída por lei. A instância de recurso é um tribunal em casos de decisões, acórdãos e despachos de tribunais administrativos regionais, bem como de processos administrativos infrações decidida pelos tribunais distritais. O Supremo Tribunal Administrativo é igualmente a instância competente para julgar, nos casos previstos na lei, pedidos de reabertura de processos administrativos já encerrados, incluindo processos de contraordenação. Este tribunal desenvolve uma prática judicial uniforme dos tribunais administrativos em matéria de interpretação e aplicação da lei e de outros atos jurídicos. Não há tribunais especializados competentes para conhecer de determinados tipos de litígios administrativos. Só existe alguma especialização ao nível das instituições de instrução (por exemplo, a Comissão relativa ao contencioso em matéria fiscal). As instituições de instrução são as comissões de litígios da administração municipal (Savivaldybių visuomeninės administracinių ginčų komisijos) e pela Comissão Central de litígios administrativos (Vyriausioji administracinių ginčų komisija). Os pedidos de litígios administrativos comissões ou à Comissão relativa ao contencioso em matéria fiscal antes de intentar uma ação num tribunal não é obrigatória, exceto para as matérias, previstas por leis. Não há tribunais especiais, os tribunais, conselhos ou ambiental na Lituânia. Comissões de litígios administrativos e tribunais administrativos proceder a revisão integral de todos os atos administrativos, incluindo atos em matéria de ambiente. Os tribunais de primeira instância de competência genérica são lidar com casos de danos ambientais. Algumas instituições do Estado, sob a tutela do Ministério do Ambiente pode atuar como uma entidade encarregada do inquérito preliminar em matéria de ambiente nos casos previstos pela lei (por exemplo, o serviço nacional de inspeção em matéria de ordenamento do território e construção, e o serviço de Estado para as zonas protegidas). Apenas os tribunais administrativos seja competente para apreciar litígios administrativos em matéria de ambiente. Não há possibilidade de aplicar a outro órgão jurisdicional. Existe apenas a possibilidade de aplicar a um litígio Comissão Administrativa antes de recorrer ao tribunal administrativo. Não existe uma regra geral, que os atos administrativos devem ser objeto de recurso para uma autoridade administrativa hierarquicamente superior ou um organismo independente de litígios antes de recorrer a um tribunal. O controlo interno de atos administrativos /omissão só é obrigatória em determinados tipos de contencioso administrativo (por exemplo, os litígios em matéria de segurança social, ou os litígios em matéria fiscal). Os pedidos de litígios administrativos comissões ou à Comissão relativa ao contencioso em matéria fiscal antes de recorrer ao tribunal administrativo podem ser selecionados numa base voluntária. Apenas em matérias especiais, previstas por leis o procedimento de instrução é obrigatória. Qualquer pessoa interessada pode requerer ao Tribunal que a proteção dos seus direitos violados ou contestados ou interesses protegidos por lei (artigo 5.º da Lei do contencioso administrativo (subabdominal)). Qualquer requerente que conteste um ato administrativo deve demonstrar um interesse próprio na anulação desse ato. Apenas o recurso a uma jurisdição administrativa como a fim de proteger a sua própria violados ou contestados direito ou interesse (artigo 5.º LAP). É possível recorrer para proteger o Estado ou outro interesse público previsto para o Ministério Público, entidades de administração, os agentes de controlo, outras instituições do Estado, agências, organizações e pessoas singulares, mas apenas nos casos previstos por lei (artigo 56.º LAP). Uma queixa/petição pode ser apresentado junto do Tribunal Administrativo, no prazo de um mês a contar da data da publicação do ato impugnado, da data de entrega do ato individual ao interessado, a notificação da Parte em causa do ato (ou omissão), no prazo de dois meses a contar da data do termo do prazo fixado por lei, ou de qualquer outro ato para a conformidade com a procura. Se a entidade pública ou da administração interna, adia a análise de um determinado assunto e não a resolver, na data de vencimento, uma reclamação contra a omissão (em atraso) podem ser interpostos no prazo de dois meses a contar da data do termo do prazo fixado por uma lei ou de qualquer outro ato para a resolução da questão. Não serão fixados prazos para a apresentação de pedidos de fiscalização da legalidade de atos administrativos pelos tribunais administrativos. A decisão tomada pela Comissão do Contencioso Administrativo ou qualquer outra instituição de investigação extrajudiciais de litígios, adotado após a realização de uma investigação administrativa em conformidade com o recurso a meios extrajudiciais de litígios, podem ser objeto de recurso para um tribunal administrativo no prazo de 20 dias após a receção da decisão (artigo 33.º LAP).

Se for reconhecido que o prazo para apresentação de uma reclamação, não tiver sido respeitado por um motivo justificado, a pedido do requerente, o tribunal administrativo pode conceder ao restabelecimento do status quo ante. O pedido de restabelecimento da situação inicial deve indicar os motivos do incumprimento do prazo e apresentar as provas que confirmem as razões da ultrapassagem do prazo. Não existem procedimentos de rastreio especiais perante os tribunais administrativos. Só a respeito da denúncia com os requisitos formais e os prazos de reclamação são verificadas a fim de determinar se uma denúncia é aceitável. O artigo 23.º da volta estabelece normas mínimas da denúncia para os tribunais administrativos. Exceto nos casos previstos pela lei, as queixas e as petições serão recebidos e ouve uma intervenção dos tribunais administrativos apenas após o pagamento do imposto de selo. A assistência de um advogado não é obrigatória nos tribunais administrativos. As partes no processo podem defender os seus interesses no Tribunal diretamente ou por intermédio dos seus representantes. O tribunal administrativo pode anular o ato administrativo impugnado (por vezes uma parte dela). O Tribunal pode também obrigar a entidade adequada para sanar a violação cometida ou efetuar outros despachos do Tribunal (artigo 88.º LAP). O tribunal

administrativo não podem alterar o ato administrativo, mas pode obrigar a instituição estatal (PASS) para elaborar um novo ato administrativo. A decisão do Tribunal pode incluir este novo ato administrativo. Não existem regras específicas na Lei do contencioso administrativo sobre casos em matéria de ambiente. Existe a possibilidade de solicitar a proteção do Estado ou de outros interesses públicos, incluindo as questões ambientais. O direito de recorrer a um tribunal em matéria de ambiente está consagrado na Convenção de Aarhus. Não há limite para as pessoas singulares ou coletivas a interpor recurso para um tribunal administrativo. Existe a possibilidade de apresentar uma reclamação a fim de proteger a segurança nacional ou outro interesse público previsto para o Ministério Público, entidades de administração, os agentes de controlo, outras instituições do Estado, agências, organizações e pessoas singulares, mas apenas nos casos previstos por lei (artigo 56.º LAP). E que também é possível, no domínio do ambiente. Tribunais administrativos podem também decidir processos relativos a litígios entre as administrações públicas, que não sejam subordinados ao outro, violações das leis relativas à competência ou as ações cíveis, com exceção dos processos remetidos para os tribunais de competência geral. As entidades públicas não podem contestar os seus próprios atos administrativos perante os tribunais administrativos. Se a ilegalidade de um ato administrativo que viola um interesse público, só o Ministério Público ou de outras pessoas, nos casos previstos na lei, pode apresentar o caso perante um órgão jurisdicional. Normalmente, os juizes não têm o direito de dar início ao processo. Mas se um juiz tenha informações sobre uma ação penal, tem a obrigação de informar o Procurador subabdominal (artigo 109.º). Uma vez que o processo está em curso, o Tribunal de Justiça pode «ativamente» participar no processo, solicitando provas, a designação de testemunhas, peritos, etc.

III O acesso à informação,

Qualquer requerente que considere que o seu pedido de informações foi ignorado, indevidamente indeferido, inadequadamente respondido ou tenha acesso a um processo de recurso perante uma comissão do contencioso administrativo. A Comissão pode ser objeto de recurso no prazo de um mês a contar da receção da informação ou no prazo de um mês a contar da data em que a informação tenha sido disponibilizada. A decisão da Comissão pode ser objeto de recurso para o Tribunal Administrativo, no prazo máximo de 20 dias a contar da data da receção da decisão. Em caso de recusa, a administração pública deve adotar um ato administrativo individual, que devem conter, ser formulados de forma clara, todos os direitos e deveres e o processo de recurso específico (artigo 6.º 8.º da Lei sobre a administração pública). As razões para o indeferimento dos pedidos devem ser comunicadas ao requerente no prazo de 14 dias após a receção do pedido pela autoridade pública (artigo 19.º fim, relativa ao acesso do público às informações sobre ambiente, aprovado pela Resolução do Governo n.º 1175). O pedido pode ser apresentado por escrito ou oralmente. Estas informações podem ser fornecidas oralmente se o requerente não solicitar uma resposta por escrito. Os requisitos para a apresentação do pedido escrito são:

- o nome,
- Os dados de contacto,
- As informações solicitadas,
- a forma de fornecer as informações em causa.

O requerente não tem de justificar o seu interesse. Quando um recorrente pede a pôr a informação à disposição num formulário específico (incluindo sob a forma de cópias), a autoridade pública deve satisfazer esse pedido, (há algumas exceções previstas no artigo 9.º da Portaria relativa ao acesso do público às informações sobre ambiente). As informações devem ser disponibilizadas ao requerente no prazo de 14 dias após a receção pela autoridade pública. Este prazo pode ser alargado para, pelo menos, 14 dias. Um pedido de uma das comissões de litígios administrativos antes de serem submetidos a um tribunal administrativo é obrigatória no caso em apreço. Todas as informações que devem ser fornecidas ao Tribunal de Justiça se o Tribunal o solicitar. Esta informação pode influenciar a decisão do Tribunal. Um dos tipos de decisões nos tribunais administrativos consiste em satisfazer a denúncia (deferir o pedido) e revogar o ato impugnado (ou uma parte do mesmo), ou de obrigar a entidade adequada de Administração para retificar as cometidas violações ou cumpram qualquer outro despacho do Tribunal de Justiça (artigo 88.º, n.º 2, LAP). Os tribunais podem ordenar a divulgação de elementos de informação.

ANEXO IV. O acesso à justiça na participação do público

O procedimento administrativo é regulado pela lei da administração pública para todas as questões de direito administrativo, incluindo as questões ambientais. A principal lei em matéria de ambiente é a lei sobre a proteção do ambiente. Outras leis e atos legislativos que regulamentam a proteção ambiental são adotados com base nela. A lei da proteção do ambiente prevê o principal capital para as atividades económicas — a licença. Há muitos tipos de licenças (licença de construção, AIA, licença IPPC e outros) que são regulados por leis especiais e outros atos legislativos (em tais atos são redigidos os requisitos para esta autorização, as instituições que são responsáveis por que, por vezes, regras específicas no que respeita ao procedimento), mas as regras de base para os procedimentos administrativos sejam redigidos na lei relativa à administração pública. O recurso a uma autoridade administrativa superior contra uma decisão administrativa pode ser uma obrigação (apenas os casos previstos na lei)

ou alternativa (a pessoa pode escolher entre o recurso a uma autoridade ou tribunal). Existe a possibilidade de aplicar a um litígio Comissão Administrativa antes de levar o caso a um tribunal administrativo. Decisão administrativa de primeira instância pode ser tomada por um tribunal diretamente. Os pedidos de litígios administrativos comissões antes de se intentar uma ação a um tribunal administrativo não é obrigatória, exceto para as matérias, previstas por leis. Na ausência de regras específicas previstas na lei quanto à necessidade de uma reclamação administrativa prévia para levar um caso a um tribunal de contencioso administrativo, as decisões administrativas podem ser levados a um tribunal administrativo diretamente. Os tribunais administrativos rever a legalidade processual e a legalidade de todas as decisões administrativas. Os tribunais estudar a matéria, conclusões técnicas e, sempre que forem considerados pertencentes à decisão. O planeamento da legalidade da administração é controlada pelos tribunais administrativos. As condições relativas à legitimidade processual, as regras de prova, regras em matéria de audição ou de extensão da fiscalização pelo Tribunal não são específicas para os casos em matéria de ambiente. As pessoas singulares ou coletivas têm o direito de apresentar uma queixa (aplicação), a respeito de um ato administrativo, sempre que os seus direitos foram violados. Nos casos previstos na lei, é possível recorrer a fim de proteger o Estado ou outro interesse público ambiental (incluindo juros). Agências, organizações e grupos podem interpor recurso contra as medidas que afetam os seus interesses (existência, bens imóveis, atividade, condições de funcionamento), bem como solicitar uma indemnização pelos danos materiais e morais sofridos. Mas também podem recorrer aos tribunais em defesa dos interesses públicos dos cidadãos que representam, na medida em que a regulamentação ou a medida contestada prejudica o interesse público. Em processos administrativos, como no processo de direito privado, o ónus da prova cabe ao requerente. No entanto, este princípio considera que a redução em processos administrativos, designadamente quando os elementos de prova estejam na posse da administração ou, no caso da responsabilidade civil, na hipótese de presunções, que dispensa o petionário de que institui a anomalia que alega e que obrigue a administração provar que não cometeu qualquer erro. Tendo em conta o caráter inquisitório do processo administrativo, o Tribunal, que dispõe de importantes poderes de investigação, efetivamente contribui significativamente para estabelecer os factos. Se necessário, o presidente pode exigir a comunicação de documentos ou proceder por si próprio a certos inquéritos por atos ou documentos a examinar diretamente, através de visitas locais, pelo que participem nas audições ou pareceres de peritos. Os juízes devem participar ativamente no ato de obtenção de provas. O artigo 8.º, n.º 1, da Lei do contencioso administrativo consagra o princípio de que a ação deve ser realizada no quadro de uma audição pública.

O controlo do órgão jurisdicional administrativo de um ato administrativo. Um ato administrativo (parcialmente) deve ser revogada se:

1. ou seja, em si, ilegais, pelo seu conteúdo, está em contradição com os atos jurídicos de nível superior;
2. ilegal em virtude de ter sido adotada por uma entidade incompetente;
3. ilegal, uma vez que foi adotada em violação dos principais procedimentos estabelecidos, especialmente em violação das regras destinadas a assegurar uma avaliação objetiva de todas as circunstâncias e a validade da decisão. Um ato impugnado (parcialmente) pode também ser rescindido por outras razões reconhecidas como material pelo Tribunal Administrativo (artigo 89.º LAP).

As decisões de rastreio e de delimitação do âmbito da AIA são decisões administrativas e podem ser revistas pelos tribunais. As condições relativas à legitimidade processual, as regras de prova, regras em matéria de audição ou de extensão da fiscalização pelo Tribunal não são específicas para estes casos. A decisão final é uma decisão administrativa e podem ser revistas pelos tribunais. Os tribunais administrativos rever a legalidade processual e a legalidade de todas as decisões administrativas. Os tribunais estudar a matéria, conclusões técnicas e cálculos quando são considerados como pertencendo à decisão. O estudo de impacto ambiental é controlada, uma vez que é o principal aspeto da legalidade processual. A exigência de um interesse necessário para ter o poder de agir constitui a própria Chefe das condições de admissibilidade de um recurso. Não é necessário participar na fase de consulta pública ao procedimento AIA ou de apresentar observações para ter a legitimidade perante os tribunais administrativos. O público interessado tem o direito de apresentar uma queixa (aplicação), a respeito de um ato administrativo de AIA, a fim de proteger o interesse público (artigo 15.º da Lei relativa à avaliação do impacto ambiental da atividade económica). Não existem regras especiais aplicáveis aos procedimentos de AIA. É possível deduzir a injunção administrativa em todas as questões. De acordo com o artigo 71.º da Lei relativa ao procedimento administrativo, o Tribunal ou o juiz podem, mediante petição dos participantes no processo ou por sua própria iniciativa, adotar medidas com vista a garantir um crédito. A alegação só pode ser garantida em qualquer fase do processo se a não tomar medidas provisórias para garantir um crédito pode impedir a execução de uma decisão do Tribunal ou de tornar a decisão de caráter executório. Não existem regras especiais aplicáveis aos procedimentos de AIA. As decisões administrativas podem ser objeto de revisão pelos tribunais administrativos. Decisões IPPC e outras decisões sobre as autorizações podem ser revistas pelos tribunais administrativos demasiado. As condições relativas à legitimidade processual, as regras de prova, regras em matéria de audição ou de extensão da fiscalização pelo Tribunal não são específicas para estes casos. Os tribunais administrativos rever a legalidade processual e a legalidade em sede de mérito da IPPC decisões, bem como a legalidade de todas as decisões administrativas. Além disso, a estudar a matéria, conclusões técnicas, os cálculos e a documentação, se estes elementos são considerados como pertencendo

à decisão. Não é necessário participar na fase de consulta pública do processo IPPC ou a apresentar observações para ter legitimidade perante os tribunais administrativos. O público interessado tem o direito de apresentar uma queixa (aplicação), a respeito de um ato administrativo IPPC a fim de proteger o interesse público (artigo 87.º das regras relativas à emissão, revalidação e cancelamento de licenças IPPC, aprovado pelo Ministério do Ambiente da Lituânia, com o número de ordem 80 em 2002). De acordo com o artigo 71.º da Lei relativa ao procedimento administrativo, o Tribunal ou o juiz podem tomar medidas com vista a garantir um crédito. Não existem regras especiais aplicáveis aos procedimentos IPPC.

V. O acesso à justiça contra atos ou omissões

De acordo com o artigo 7.º, n.º 8, da Lei relativa à proteção do ambiente ao público em causa, uma ou mais pessoas singulares ou coletivas tenham o direito de intentar uma ação perante os tribunais e:

1. Ao insistir na punição dos autores de danos para o ambiente e dos agentes, cujas decisões tenham violado os seus direitos ou interesses;
2. tomar as medidas adequadas para evitar ou minimizar os danos ambientais ou a repor o estado original do ambiente.

As pessoas singulares e coletivas que causam danos ao ambiente deve compensar todas as perdas e, se possível, deve permitir restabelecer o estado ambiental (artigo 32.º da Lei de proteção do ambiente). O direito de apresentar pedidos de indemnização pertence a:

1. pessoas singulares e coletivas cuja saúde, bens ou interesses foram danificados;
2. funcionários do Ministério do ambiente ou outros agentes que foram causados danos contra os interesses do Estado (artigo 33.º, n.º 1, Lei relativa à proteção do ambiente).

As entidades jurídicas estão sujeitas à responsabilidade civil, independentemente da sua culpa, por quaisquer danos ambientais ou de ameaça real de grave prejuízo, resultante das suas atividades económicas (artigo 34.º, n.º 2, Lei relativa à proteção do ambiente). Os pedidos de proteção do ambiente podem ser apresentadas diretamente perante os tribunais administrativos contra decisões ou omissões de organismos públicos (do Estado ou das autoridades públicas locais). O tribunal administrativo pode revogar o ato administrativo impugnado (parcialmente), ou obrigar o organismo público para sanar a violação, ou realizar outras decisões do Tribunal. O tribunal administrativo pode satisfazer a denúncia («o pedido») e uma ordem de indemnização por perdas e danos causados por atos ilícitos dos organismos públicos. A administração pública da proteção do ambiente é efetuada pelo Governo da República, do Ministério do Ambiente, a Agência de Proteção do ambiente, os departamentos regionais de proteção do ambiente, outras autoridades estatais (por exemplo, o Estado do Ordenamento do Território e da construção, inspeção geral de florestas, zonas protegidas Service, National Parks direções) e os governos locais. O procedimento administrativo é regulado pela lei da administração pública para todas as questões de direito administrativo. Não existem regras específicas em matéria de ambiente. O procedimento administrativo deve ser preenchido e a decisão sobre o procedimento administrativo deve ser adotado no prazo de 20 dias úteis após o início do processo. Este prazo pode ser prorrogado por um período não superior a 10 dias úteis (artigo 31.º da Lei sobre a administração pública). Uma pessoa tem o direito de interpor recurso de uma decisão sobre o procedimento administrativo adotado por uma entidade da administração pública, por sua própria escolha, a uma Comissão do contencioso administrativo ou a um tribunal administrativo de acordo com o procedimento estabelecido pela legislação (artigo 36.º da Lei sobre a administração pública). O tribunal administrativo pode revogar as decisões tomadas pelas autoridades competentes (parcialmente) ou obriga a autoridade competente a fim de corrigir a violação cometida ou efetuar outros despachos do Tribunal (artigo 88.º LAP). Não existem regras específicas relativas à responsabilidade ambiental relevante para o processo perante os tribunais administrativos. Os tribunais de direito comum são que se ocupe dos casos relativos à responsabilidade ambiental. A possibilidade de pedir uma indemnização por danos é prevista no artigo 32.º-34 da Lei sobre a proteção do ambiente. Há várias formas de fazer cumprir a responsabilidade ambiental. Cada possibilidade baseia-se em condições específicas. A pessoa pode pedir à autoridade competente de agir se o ambiente de danos. A decisão da autoridade competente podem ser objeto de recurso junto do tribunal administrativo. Pessoas singulares e coletivas cuja saúde, bens ou interesses tenham sido danificadas podem apresentar diretamente uma ação de indemnização perante os tribunais de direito comum. Os funcionários competentes podem apresentar esses pedidos quando o dano foi infligido aos interesses do Estado.

ANEXO VI. Outros meios de acesso à justiça

Todos os processos judiciais, administrativas, civis ou penais são suscetíveis de ser aplicadas no domínio do ambiente. Não existem regras específicas na matéria. O Parlamento (Seimas) da República nomeia o Provedor de Justiça, o agente do Estado que defende os direitos humanos e as liberdades, as denunciante, investiga queixas sobre abusos de poder por parte de funcionários e procura ou de burocracia para modernizar a administração pública. O autor da denúncia tem o direito de apresentar

uma queixa ao Provedor de Justiça parlamentar sobre o abuso de poder pela burocracia dos funcionários, se considerar que os seus direitos e liberdades tenham sido violados por essa decisão (artigo 5.º, 13.º (1) Lei relativa ao Provedor de Justiça Parlamentar). Uma vez concluído o inquérito, o Parlamento pode decidir:

1. reconhecer ou declarar que a queixa é justificada;
2. julgar a ação improcedente;
3. arquivar a queixa (artigo 22.º, n.º 1, Lei relativa ao Provedor de Justiça Parlamentar).

A instituição e agência ou o funcionário, a quem a presente proposta (recomendação) devem investigar a proposta (recomendação), Provedor de Justiça do Seimas e informar o Parlamento sobre os resultados do inquérito (artigo 20.º, n.º 3, Lei relativa ao Provedor de Justiça Parlamentar). De acordo com a lei relativa ao Ministério Público, o Ministério Público é uma instituição estatal chefiado pelo procurador-geral. O Ministério Público é composto por a Procuradoria-Geral e o ministério público (territoriais procuradorias regionais e distritais do Ministério Público). Todos os gabinetes do Ministério Público devem defender o interesse público, incluindo as questões ambientais. O artigo 19.º da Lei relativa ao Ministério Público regula de modo completo a defesa do interesse público. As instituições estatais responsáveis pela proteção ambiental, incluindo o Ministério do Ambiente, Agência de Proteção do ambiente, os departamentos regionais de proteção do ambiente, e outras autoridades estatais (por exemplo, o Estado do Ordenamento do Território e da construção, inspeção geral de florestas, zonas protegidas Service, National Parks direções e os governos locais podem dar início ao processo no tribunal administrativo para a defesa do interesse público. Alguns organismos de polícia territoriais departamentos especiais para as violações ambientais (por exemplo, no capital em VÍlnius). Outros serviços de polícia, os agentes da polícia responsáveis por investigar violações ambientais. Têm competência em matéria penal e infrações administrativas. O Código de Processo Penal prevê casos nos termos do Código Penal da República da Lituânia, que poderão ser intentadas ações penais, quando exista uma denúncia da vítima ou do seu legítimo representante (artigo 407.º do Código de Processo Penal). Nestes casos, investigação anterior ao julgamento não seja realizado. Não existem casos em matéria de ambiente. Existem várias possibilidades de ação junto dos tribunais administrativos em caso de inação ou ações inadequadas:

- O recurso de anulação contra uma decisão administrativa ilegal;
- A ação para obrigar a instituição estatal de passar de uma decisão administrativa;
- A ação de indemnização contra uma autoridade pública quando for demonstrado que esta inação ou ações inadequadas causaram um prejuízo.

Existe a possibilidade de apresentar uma reclamação no sentido de proteger o Estado ou outro interesse público previsto para o Ministério Público, entidades de administração, os agentes de controlo, outras instituições do Estado, agências, organizações e pessoas singulares, mas apenas nos casos previstos pela lei (artigo 56.º da Lei do contencioso administrativo).

VII. Legitimidade processual

De acordo com a lei relativa ao contencioso administrativo, qualquer pessoa interessada pode requerer ao tribunal para a proteção do seu direito violado tivesse, contestou, ou interesses protegidos por lei. Qualquer requerente que conteste um ato administrativo deve demonstrar um interesse próprio na anulação desse ato. Apenas os pedidos de proteção de um direito de proteção individual ou a um tribunal administrativo é admissível (artigo 5.º da Lei do contencioso administrativo). Estas regras são aplicáveis a diferentes tipos de procedimentos e os diversos intervenientes. No entanto, é possível recorrer a fim de proteger o Estado ou outro interesse público. Os intervenientes para esta possibilidade incluem o Procurador, entidades de administração, os agentes de controlo, outras instituições do Estado, agências, organizações ou pessoas singulares. Mas esta possibilidade só pode ser utilizada nos casos previstos pela lei (artigo 56.º da Lei do contencioso administrativo). Por exemplo, de acordo com o artigo 7.º, n.º 8, da Lei relativa à proteção do ambiente ao público em causa, uma ou mais pessoas singulares ou coletivas tenham o direito de intentar uma ação perante os tribunais. Assim, se uma denúncia a fim de proteger o interesse público relacionadas com a proteção do ambiente, esta acusação é admissível porque foi estabelecido por lei em matéria de proteção do ambiente. Esta regra é utilizado para todas as matérias (não só no domínio do ambiente. Por vezes, regras adicionais de direito quem e em que casos o acesso ao Tribunal, por exemplo, casos relativos à AIA e IPPC. O artigo 15.º da Lei relativa à avaliação do impacto ambiental da atividade económica prevê a possibilidade de o público em causa interpor uma ação perante os tribunais no processo de AIA. Artigo 87.º das regras relativas à emissão, revalidação e cancelamento de licenças IPPC, aprovado pelo Ministério do Ambiente da Lituânia — número de ordem 80 em 2002 prevê a possibilidade de o público em causa interpor uma ação perante os tribunais no caso da Diretiva IPPC. Existem regras adicionais relativas à possibilidade de o público em causa interpor uma ação perante os tribunais no caso da AIA (artigo 15.º da Lei sobre a avaliação do impacto ambiental da atividade económica) e IPPC (artigo 87.º das regras relativas à emissão, revalidação e cancelamento de licenças IPPC, aprovado pelo Ministério do Ambiente da Lituânia — número de ordem 80 em 2002). Não existe uma «actio popularis» na Lituânia. O Provedor

de Justiça não pode intentar uma ação no Tribunal Administrativo, contra a decisão administrativa individual. Mas pode recorrer ao tribunal administrativo com um pedido para investigar a legalidade dos estatutos adotados pelas entidades da administração pública ou administração municipal. Pode recomendar que o Ministério Público recorra ao Tribunal de Justiça segundo o procedimento previsto na lei para a proteção do interesse público. Os magistrados do Ministério Público podem defender o interesse público perante os tribunais administrativos. Outras instituições do Estado têm legitimidade para agir perante os tribunais administrativos, quer quando é do seu próprio interesse ou defender, ou quando defendem o interesse público. Existem regras adicionais para a legitimidade processual das pessoas singulares/ONG e o acesso à justiça em matéria de ambiente nos domínios de procedimentos de AIA e IPPC

VIII Representação jurídica

As partes podem representar os seus interesses nos tribunais administrativos diretamente ou através de representantes. Nos tribunais administrativos, é obrigatória a participação de advogado em processos judiciais (incluindo em matéria de ambiente). Um advogado é também obrigatória para o Tribunal de Cassação (supremo tribunal da Lituânia) (por exemplo, nos casos de danos ambientais, ou em processos penais). As partes e/ou os seus representantes devem ter um grau de «Revision» para o órgão jurisdicional de reenvio. De um modo geral, é necessária a participação obrigatória nas ações penais em todos os tribunais de competência geral. Existem gabinetes de advogados especializados em matéria ambiental (geralmente a de maior os gabinetes de advogados). É possível encontrar a lista dos advogados nos seguintes sítios Web:

- <http://www.advoco.lt/>
- <http://www.infolex.lt/>

Existem várias ONG cujo objetivo é defender o interesse do público pelas questões ambientais, tais como a natureza e fundo de Movimento Verde Lituano. A coligação ambientais da Lituânia foi criado em 2004. Há 9 membros desta coligação no momento.

ANEXO IX. Provas

Partes e outras pessoas presentes os elementos de prova para o processo. As partes devem provar as circunstâncias que fundamentam os respetivos pedidos e respostas. Os processos administrativos e civis, os elementos de prova incluem: as declarações das partes e de terceiros (diretamente ou através de representantes), depoimentos de testemunhas, provas escritas, provas materiais, certificados de análises, pareceres de peritos. As partes e outros participantes apresentar elementos de prova em tribunal. Se necessário, o Tribunal pode permitir que essas pessoas apresentem elementos de prova adicionais sobre o seu pedido ou pode, por sua própria iniciativa, exigir os documentos necessários, ou solicitar observações dos funcionários. Nas ações cíveis, o tribunal pode recolher provas por sua própria iniciativa, só em casos excecionais previstos pela lei, tais como processos em matéria de direito da família e de trabalho. O Tribunal de Justiça pode também requerer e obter provas da outra parte ou de terceiros, a pedido da outra parte. Nenhum dos elementos apresentados no Tribunal tem um valor predeterminado. O Tribunal aprecia os elementos de acordo com as suas próprias convicções, com base numa meticolosa, abrangente e análise objetiva dos elementos em conformidade com a lei, bem como justiça e razoabilidade critérios. No quadro do procedimento administrativo, as Partes podem introduzir novas provas até ao final da audiência de mérito. Os juízes devem participar ativamente na recolha de provas, no quadro de todas as circunstâncias do caso concreto, e fazer uma análise exaustiva e objetiva dos mesmos. Partes no processo civil podem introduzir novas provas até ao final da preparação para a audiência quanto ao mérito. Nas ações cíveis, o tribunal pode recolher provas por sua própria iniciativa, só em casos excecionais previstos pela lei, tais como processos em matéria de direito da família ou do trabalho. As Partes podem apresentar pareceres de peritos com outras provas ao Tribunal de Justiça. Especialista explicações, pareceres ou conclusões recolhidas pelas partes no processo, por sua própria iniciativa, não são admitidos como prova pericial. São considerados como elementos de prova escrita. O Tribunal decide por sua própria iniciativa ou a pedido das partes a possibilidade de ordenar uma peritagem no processo. Normalmente, um perito convidado a examinar certas questões que se colocam no caso em que o Tribunal especial médica, científica, artística, técnica ou conhecimentos profissionais. Pareceres de peritos, tal como outros meios de prova, não têm um valor predeterminado para o Tribunal. Não vinculam os juízes.

A reparação injuntiva do anexo X.

O recurso ou a ação apresentada ao Tribunal de Justiça contra a decisão administrativa, não tem efeito suspensivo. Só o Tribunal pode suspender a decisão administrativa sob a forma de aplicar medidas provisórias. As decisões administrativas podem, em geral, ser imediatamente executadas após a sua adoção (execução), independentemente da interposição de um recurso. O Tribunal de Justiça só pode aplicar medidas provisórias. Quando a decisão administrativa sob a forma de ato legislativo foi adotado pelo governo ou o município a execução está relacionada com a publicação no Jornal Oficial ou outra data que pode ser

previsto num ato legislativo. Não existem regras específicas para as ações inibitórias em processos judiciais em matéria de ambiente. A alegação só pode ser garantida em qualquer fase do processo se a não tomar medidas provisórias para garantir um crédito pode:

- a) impedir a execução de uma decisão do Tribunal; ou
- b) tornar a decisão de caráter executório.

O pedido de medidas provisórias deve ser apresentado antes do início da audiência do processo quanto ao mérito. De acordo com a prática do Supremo Tribunal Administrativo da Lituânia, o Tribunal de Justiça, ao decidir sobre as medidas provisórias (em lituano processo administrativo são chamadas «medidas para a sua execução»), deve, a título preliminar, ter em conta a natureza do crédito (que deve ser garantido), regista-se a base factual para o crédito, os direitos concedidos pelo ato controvertido, e realização efetiva destes direitos. Só assim o Tribunal de Justiça pode decidir se a exigência de medidas provisórias nas circunstâncias do pedido seria adequada à finalidade e se o princípio da proporcionalidade e o equilíbrio dos interesses das partes e o interesse público não sejam violados. De acordo com o princípio da equidade, ao considerar a exigência de medidas provisórias, o Tribunal de Justiça deve responder à questão de saber se a medida provisória efetivamente contribuir para restabelecer a situação anterior se o pedido principal estariam preenchidas. O pedido só pode ser aceite a alegação se o principal argumento é aceite. Não há possibilidade de solicitar medidas provisórias, sem pedir para impugnar o ato administrativo ou uma omissão. A indemnização não é este ganhasse antes da concessão de medidas provisórias. Não há recurso contra a decisão do Tribunal sobre a ação inibitória possível. Mas não tem efeitos suspensivos e o Tribunal pode continuar o processo (artigo 71.º, n.º 5, LAP).

ANEXO XI. Custos

Nos tribunais administrativos, o requerente deve pagar uma taxa. No entanto, existem isenções, em casos de queixas, a fim de proteger o Estado ou de outros interesses públicos, nos casos de indemnização por danos materiais e morais causados por atos ilegais ou omissão no domínio da administração pública, por exemplo. Custos decorrentes de outros incluem:

1. Despesas pagas a testemunhas, peritos, e as organizações de peritos;
2. Os custos relacionados com a publicação da audiência, data e local na imprensa;
3. transportes;
4. custos de aluguer de alojamento no local do tribunal;
5. outras despesas necessárias e razoáveis.

Em tribunais civis de que dispõem os requerentes para pagar a taxa de justiça. Existem exceções nos casos de indemnização por danos materiais e morais em relação a um dano corporal, morte, nos processos relativos à defesa do interesse público ao abrigo do crédito do Procurador, instituições públicas e outras pessoas. Custos decorrentes de outros incluem:

1. Despesas pagas a testemunhas, peritos, autoridades e os conhecimentos especializados dos intérpretes e os custos relacionados com inspeções no local;
2. custos de pesquisa para o requerido;
3. custos ligados ao serviço de entrega de documentos;
4. custos relativos à execução de decisões judiciais;
5. custos relacionados com a remuneração do administrador da falência;
6. os custos para os advogados ou os assistentes do advogado;
7. Despesas relativas ao processo de medidas provisórias.
8. outras despesas necessárias e razoáveis.

Nos termos da Lei do contencioso administrativo, as queixas (aplicação) no Tribunal Administrativo está sujeito a um imposto de selo no montante de 100 LTL (salvo exceções). Um recurso de revisão de um acórdão do Tribunal de Justiça deve ser sujeita a imposto de selo à taxa de 50 % a pagar aquando da apresentação da denúncia (aplicação) com o órgão jurisdicional de primeira instância. Nos termos do Código de Processo Civil, nos litígios pecuniários stamp-duties são as seguintes:

Montante do crédito	Imposto
Para os pedidos até 100 000 LTL	3 % do montante pedido + indexação (o mínimo de imposto — 50 LTL)

Para os pedidos até 300,000 LTL	3,000 LTL acrescido de 2 % do montante reclamado, superior a 100,000 LTL + indexação
para mais de 300,000 LTL	7,000 LTL acrescido de 1 % do montante reclamado + indexação superior a 30,000 LTL (30,000 LTL) — máximo de imposto

Em caso de recurso, recurso e pedidos de renovação do processo deve ser pago o mesmo montante de imposto de selo. Uma estimativa dos honorários de especialistas e outros decorrentes de taxas, exceto as despesas com advogados e custos associados à aplicação de medidas provisórias são regulamentados pela resolução do Governo n.º 344 de 2002. Existe uma recomendação do Ministro da Justiça e o Presidente da Ordem em matéria de honorários de advogados (Ministério da Justiça, número de ordem 1R-85 a partir de 2004). Remuneração máxima recomendada dimensões são calculadas utilizando os coeficientes que têm por base o governo lituano aprovou o salário mínimo nacional. O salário mínimo nacional (MMS), de 1 de agosto de 2012, é 850 LTL. Por exemplo, o coeficiente de uma hora para a representação em tribunal é de 0,15. Uma estimativa dos honorários de advogados no caso do apoio judiciário está regulamentado pela resolução do Governo n.º 60 de 2001. A remuneração dos advogados que prestam apoio judiciário secundário constantemente MMS é de 8.18 por mês. Remuneração de horas de trabalho dos advogados que não estão permanentemente com tratamento secundário apoio judiciário igual a 0,05 MMS. Existem diferenças entre o procedimento administrativo e processual civil. No quadro do procedimento administrativo, no caso de uma medida provisória de uma ação inibitória ou de indemnização por perdas e danos (este ganhasse depósitos) não é necessária (não está previsto na Lei do contencioso administrativo). No processo civil O pedido de aplicação de medidas provisórias [...] só podem ser tributados quando se alega antes de interporem uma ação judicial Neste caso, o requerente deve pagar metade do crédito de imposto a pagar para o futuro. O Código de Processo Civil estabelece o direito de o tribunal exigir um depósito de aplicação das medidas provisórias da Requerente. A caução destina-se a garantir o recorrido contra perdas das medidas provisórias lhe seja aplicada. O depósito também pode ser a garantia bancária. O montante do depósito em função do caso e é, em geral, bastante difícil de avaliar. A regra geral é a de que a parte vencida tem de suportar todos os custos, incluindo impostos de selo e os custos relativos ao processo inicial. As Partes devem também ser obrigados a compensar os custos da parte vencedora. O imposto de selo atribuído, despesas de correspondência, despesas com peritos e outros custos são geralmente pagos na íntegra. Mas os custos eventuais de representação jurídica durante o processo judicial são reduzidos, tal como recomendado pelo Ministro da Justiça e o Presidente da barra. No entanto, estes montantes são apenas recomendados e dependem da complexidade do processo, materiais e de outros fatores. No entanto, a grande maioria dos processos civis e administrativos, os tribunais estaduais reduzir as despesas relativas a partes» jurídico solicitado assistência jurídica de acordo com as normas recomendadas e razoáveis.

ANEXO XII. Mecanismos de assistência financeira

Não existem regras específicas em matéria de custas de processos em matéria ambiental. As queixas e as petições serão recebidos e ouve uma intervenção dos tribunais administrativos apenas após o pagamento do imposto de selo prescrito pela lei. Várias isenções ao pagamento do imposto estão previstas no artigo 40.º da Lei do contencioso administrativo:

- As queixas e as petições relativas ao atraso pelas entidades da administração pública para desempenhar as funções atribuídas no âmbito das suas competências,
- atribuição ou recusa de atribuição de pensões,
- As violações das leis eleitorais e da lei sobre o referendo,
- Petições por funcionários do Estado e Funcionários Municipais quando estejam em causa relações jurídicas na sede do organismo,
- reparação de danos causados a uma pessoa singular ou organização por atos ilegais/omissão no domínio da administração pública, e
- Queixas relativas à proteção do interesse público e algumas outras queixas e petições.

Existe um apoio judiciário na Lituânia. O atual regime de apoio judiciário é regida pela lei sobre o apoio judiciário. O apoio judiciário é dividido em ajuda jurídica primária e secundária. O apoio judiciário básico inclui informações jurídicas e consultas jurídicas fora do processo judicial e está acessível a todos os cidadãos, cidadãos da União Europeia, e os estrangeiros, independentemente dos seus recursos financeiros. O apoio judiciário básico inclui a preparação de documentos processuais, a representação em tribunal, a não aplicação do imposto de selo e outros encargos processuais. O acesso a um sistema

secundário de apoio judiciário depende do nível de bens e rendimentos e cobre 50 ou 100 por cento de todos os custos processuais. Alguns grupos de pessoas (isto é, beneficiários de prestações sociais) podem receber assistência jurídica, independentemente do seu rendimento. O apoio judiciário é concedido através de serviços especiais, que são responsáveis perante o Ministério da Justiça. A recusa de concessão de assistência judiciária é passível de recurso perante os tribunais administrativos. O apoio judiciário está também disponível em matéria de ambiente sem quaisquer regras específicas. Apoio judiciário estiver subordinada a condições de recursos, a nacionalidade, a residência e a admissibilidade. Tem direito a apoio judiciário básico ou secundário se uma nacional lituana, um cidadão da UE, um estrangeiro que reside legalmente na Lituânia ou em qualquer outro Estado-Membro. A assistência é concedida se a ação não for manifestamente inadmissível ou desprovido de substância. A condição suplementar de apoio judiciário é a de que a parte do valor da propriedade e rendimento anual não exceda o valor da propriedade e os níveis de rendimento fixados pelo Governo da República da Lituânia. Apoio judiciário para as ONG não está prevista. Sociedades de advogados não prestam assistência jurídica pro bono na Lituânia. Todas as clínicas jurídicas lidar com casos de ordem ambiental. Não existem clínicas jurídicas ambientais específicas. Estas clínicas jurídicas são as seguintes:

- Legal Clinic da Universidade de Vilnius: <http://www.teisesklinika.lt>
- Mykolas Romeris clínica de jurídica: http://www.mruni.eu/lt/universitetas/fakultetai/teises_fakultetas/teisines_pagalbos_centras/apie_centra/

A clínicas jurídicas são responsáveis pelo apoio judiciário básico. O apoio judiciário básico é igualmente concedido pelos municípios e pelo Ministério da Justiça em várias cidades (gabinetes de informação de Kaunas, Klaipėda, Šiauliai, Druskininkai e outros).

O apoio judiciário é concedido através de serviços especiais (5 em Vilnius, Kaunas, Klaipėda, Panevėžys, Šiauliai), que são responsáveis perante o Ministério da Justiça. Existem organizações ambientais responsáveis pela defesa do ambiente na Lituânia. Estão disponíveis para o público. Existem algumas outras organizações que fornecem gratuitamente aconselhamento jurídico através da Internet. Não há advogados ambientais específicas que estão disponíveis ao público a título gratuito.

ANEXO XIII. Atualidade

O órgão de administração deve concluir o procedimento administrativo e de adotar a decisão de o procedimento administrativo no prazo de 20 dias úteis após o início do processo. A entidade pública que desencadeou o procedimento administrativo pode prorrogar o prazo até 10 dias suplementares úteis quando, por razões objetivas, o procedimento administrativo não pode ser concluída dentro do prazo fixado. O interessado deve ser notificado da prorrogação do prazo para o procedimento administrativo por escrito ou por correio eletrónico (em que a queixa foi recebida por correio eletrónico) e dos motivos da prorrogação (artigo 31.º da Lei sobre a administração pública). O juiz administrativo pode desencadear a responsabilidade da autoridade pública quando o órgão de administração não adotar a decisão no prazo e teve como resultado danos ao demandante. Em vários domínios, a legislação criou um regime de deferimento tácito. O silêncio da administração provoca o aparecimento de uma aceitação tácita dentro do prazo fixado por lei. Não existem prazos especiais fixados por lei no âmbito de processos judiciais em matéria de ambiente. São aplicáveis as regras gerais. Normalmente, a preparação de processos administrativos perante o Tribunal de Justiça devem ser concluídos, o mais tardar, um mês após a data da denúncia (aplicação). O processo no órgão jurisdicional administrativo deverá ser concluído e será tomada uma decisão em primeira instância, o mais tardar dois meses após o fim do processo no Tribunal de Justiça data de audiência, se a lei não dá mais curtos.

Se for caso disso, o período experimental pode ser prorrogado até um mês. Nos processos relativos à legalidade dos atos normativos da Administração, o prazo pode ser prorrogado até ao máximo de três meses. A decisão deve ser elaborada e comunicada ao público em geral no mesmo dia após a audição do processo. Acórdãos relativos à legalidade de atos administrativos e outros casos complexos poderão ser transmitidas e anunciou mais tardar mas não superior a 10 dias a contar da realização da audiência do processo (na prática, é utilizado em quase todos os casos). Quando o direito a uma decisão judicial num prazo razoável tenha causado danos, as pessoas podem obter a reparação do prejuízo. Esta possibilidade está prevista na lei relativa à indemnização de danos causados por autoridades públicas.

ANEXO XIV. Outras questões

Qualquer requerente que conteste um ato administrativo deve demonstrar um interesse particular na anulação do ato. Um recurso de anulação interposto de um ato administrativo só é admissível se não produzir efeitos jurídicos — quando viola os direitos e obrigações do requerente. Um ato que apenas se verifica no âmbito de um processo de desenvolvimento de uma subsequente decisão principal ou de uma simples informação sem criar direitos e obrigações para as pessoas e não pode ser objeto de recurso para um tribunal administrativo. Todas estas regras gerais aplicáveis em matéria de ambiente. O direito de acesso às informações sobre ambiente é regido pelo princípio geral da lei sobre a proteção do ambiente e a Portaria relativa ao acesso do público às informações sobre ambiente, aprovado pela Resolução do Governo n.º 1175 de 1999. A resolução alternativa de litígios é

atualmente pouco frequentes no contencioso administrativo na Lituânia. Mas a mais recente jurisprudência dos tribunais administrativos indique a intenção de utilizar o Tratado de Paz para a resolução de litígios (também no domínio do ambiente). A mediação não é realmente utilizado na prática, Mas, esta ideia está lentamente a obtenção de valor na Lituânia.

. ANEXO XV. Um estrangeiro

O artigo 29.º da Constituição lituana proclama o princípio da igualdade perante a lei a todos os cidadãos, independentemente do sexo, raça, nacionalidade, língua, origem, condição social, crença, convicções ou opiniões. Muitas disposições legislativas que prorrogaram este artigo da Constituição. O artigo 6.º da Lei relativa ao contencioso administrativo dispõe que a justiça em processos administrativos apenas é aplicado pelos órgãos jurisdicionais, em conformidade com a igualdade perante a lei e o Tribunal, independentemente do sexo, raça, nacionalidade, língua, origem, condição social, religião, crença ou atitudes, atividades e natureza, de residência e de outras circunstâncias. Apenas deve ser utilizada a língua lituana perante os tribunais. O artigo 9.º da Lei do contencioso administrativo prevê que, no âmbito de processos administrativos, as decisões são adotadas e publicadas na língua lituana. Todos os documentos apresentados ao Tribunal devem ser traduzidos em lituano. Pessoas que não falam lituana deve ser garantido o direito de recorrer aos serviços de um intérprete. O intérprete é pago a partir do orçamento de Estado (artigo 9.º da Lei do contencioso administrativo).

ANEXO XVI. Casos transfronteiras

O artigo 32.º da Lei sobre a proteção do ambiente prevê que os litígios entre pessoas singulares e coletivas da República da Lituânia e Estados estrangeiros deve ser resolvido da forma estabelecida pela lei da República da Lituânia, a menos que os acordos internacionais da República da Lituânia disponham em contrário. A admissibilidade de um recurso interposto num tribunal lituano é possível em condições de direito em processos administrativos ou no Código de Processo Civil. O conceito de interesse geral não é específica num contexto transfronteiras. As regras gerais são aplicáveis (especialmente sobre a admissibilidade dos pedidos através do conceito de interesse). O Direito Administrativo da Lituânia reconhece a igualdade de acesso aos tribunais administrativos da ONG ou para as pessoas que residam no estrangeiro nas mesmas condições que os requerentes que residem na Lituânia a utilização. Um cidadão da União ou um estrangeiro que reside legalmente na Lituânia ou noutros Estados-Membros da UE podem obter apoio judiciário. É possível uma cláusula atributiva de jurisdição em matéria civil. Assume a forma de uma cláusula contratual pela qual as Partes acordam em confiar a resolução de um litígio a um tribunal que normalmente não tem competência. Tal pode estar relacionado com o objeto ou de competência territorial. Esta cláusula só pode dizer respeito a litígios decorrentes do contrato. No entanto, este mecanismo não é utilizado para os litígios sobre direito administrativo perante os tribunais administrativos. A possibilidade de escolher entre os tribunais poderá ser possível no quadro de um acordo internacional.

Ligações úteis

<http://www.glis.lt>

<http://www.aplinkosauga.lt/>

<http://www.zalieji.lt%29/>

<http://www.teisinepagalba.lt/>

<http://www.teisesforumas.lt/>

<http://www.jusuteise.lt/>

<http://www.e-juristai.lt/>

<http://www.am.lt/>

<http://www.gamta.lt/>

O presente texto é uma tradução automática. O proprietário da página declina qualquer responsabilidade pela qualidade do texto traduzido automaticamente.

Última atualização: 14/09/2016